



PORTARIA Nº 2540 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE - ICM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

A Congregação do Instituto de Ciências da Motricidade, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido na sua 19ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1 - Aprovar as Normas Para Utilização dos Recursos Financeiros da Clínica Escola de Fisioterapia "Profª Drª Ana Cláudia Bonome Salate".

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Quadro de Avisos da Secretaria do ICM.

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA "PROFª DRª ANA CLÁUDIA BONOME SALATE"

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Visando estabelecer diretrizes operacionais que viabilizem a sustentabilidade da clínica no Instituto de Ciências da Motricidade, ficam estabelecidas as presentes NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA "PROFª DRª ANA CLÁUDIA BONOME SALATE".

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 2º. - Constituem-se receitas da Clínica Escola de Fisioterapia “PROF.^a DR.^a ANA CLÁUDIA BONOME SALATE”:

I - Recursos específicos alocados pela Universidade Federal de Alfenas;

II - Verbas repassadas pelo SUS por serviços prestados.

III - Recursos de outros convênios

Art. 3º. Todos os recursos financeiros captados, no limite da matriz orçamentária da UNIFAL-MG, serão revertidos para a própria Clínica de Fisioterapia ou para suprir as demandas de consumo dos estágios obrigatórios nos setores externos (Saúde Coletiva e Hospitalar). Esses recursos serão utilizados na aquisição de materiais relacionados aos seus objetivos, assim entendida a aplicação de verbas no pagamento de despesas necessárias à realização de suas atividades operacionais, manutenção de seus bens e materiais aplicados nas atividades.

Parágrafo único - A aquisição de material permanente será realizada apenas se houver verba para destinação, segundo orientação da Pró reitoria de Planejamento.

Art. 4º. A infraestrutura, os materiais e os equipamentos da Clínica Escola de Fisioterapia “Prof^a Dr^a Ana Cláudia Bonome Salate” destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias.

Art. 5º. A infraestrutura, os materiais e os equipamentos supracitados tem como prioridade as atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA FINANCEIRA



Art. 6º. A administração financeira da Clínica de Fisioterapia será realizada pelo seu coordenador e pelo administrador da clínica.

Art. 7.º. Compete à administração financeira da Clínica de Fisioterapia:

I - Encaminhar o planejamento da aquisição de material permanente e material de consumo mediante solicitação da Seção de Apoio e Manutenção e Seção de Logística de Materiais e Equipamentos.

II - Divulgar as atividades financeiras da Clínica de Fisioterapia.

III - Divulgar anualmente a prestação de contas da Clínica de Fisioterapia.

Parágrafo único - A administração da clínica deve apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, um relatório financeiro das atividades da Clínica de Fisioterapia à Coordenação da Clínica de Fisioterapia.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO

Art. 8º. Serão elegíveis à solicitação de recursos da Clínica de Fisioterapia as áreas de Estágio do Curso de Fisioterapia da UNIFAL especificados em horas no Projeto Pedagógico do Curso vigente, aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação:

I - Estágio Obrigatório de Fisioterapia Musculoesquelética - 140 horas

II - Estágio Obrigatório de Fisioterapia Dermato-Funcional - 48 horas

III - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Saúde da Mulher/Maternidade e Urologia - 96 horas

IV - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Pneumologia Ambulatorial - 48 horas

V - Estágio Obrigatório de Fisioterapia Hospitalar e Unidade de Terapia Intensiva - 96 horas

VI - Estágio Obrigatório de Fisioterapia Cardiovascular - 72 horas

VII - Estágio Obrigatório de Fisioterapia Aquática - 72 horas



VIII - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Gerontologia – 48 horas

IX - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Saúde Coletiva – 94 horas

X - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Neurologia Adulto – 94 horas

XI - Estágio Obrigatório de Fisioterapia em Pediatria – 48 horas

Art. 9º. Considerando a demanda de funcionamento da própria Clínica de Fisioterapia, será reservado no cálculo de distribuição de recursos 25% do total arrecadado de receita de origem especificada no artigo 2º da presente norma.

Art. 10º. O cálculo de distribuição de recursos será:

ONDE

§ 1º. Recurso da área equivale ao valor mensal de direito que a área de estágio pode utilizar.

§ 2º. O descritor A equivale ao somatório da receita, ou seja, ao valor total mensal arrecadado pela Clínica de Fisioterapia, menos o considerado no artigo 9º da presente norma.

§ 3º. O descritor B equivale às horas de estágio, ou seja, ao discriminado no artigo 8º da presente norma, divididos pelo número total de horas de estágio.

§ 4º. O descritor C equivale aos atendimentos SUS da área, que são os atendimentos realizados no mês de referência que geraram recursos para a Clínica, divididos pelo total possível de atendimentos, que equivale a capacidade total de atendimentos da área.

§ 6º. Para as áreas de estágio de Fisioterapia em Saúde Coletiva e Fisioterapia Hospitalar e Unidade de Terapia Intensiva, que não utilizam a área da Clínica de Fisioterapia e que não geram receita diretamente, o descritor C será calculado pelo total de atendimentos SUS de todas as áreas, divididos pelo número total de atendimentos possíveis de todas as áreas.



Parágrafo único - Os recursos adquiridos pelos fisioterapeutas, Projetos de extensão, Projetos de pesquisa e Cursos de pós-graduação terão sua arrecadação destinada ao funcionamento da própria Clínica de fisioterapia.

Art. 11º. As áreas de estágio são livres para se organizarem para aquisição de material em comum e/ou não utilizarem o valor destinado no mês visando acumular maior receita para uso posterior, desde que na solicitação esteja a ciência de todos os professores que compartilham da mesma área.

Art. 12º. A não resposta mensal à solicitação de uso da verba ou da intenção de utilização em tempo futuro, implica na desistência do uso da verba que será somada ao valor do mês seguinte para divisão dos recursos.

Art. 13º. Os casos omissos ou não previstos nestas Normas para Utilização dos Recursos da Clínica de Fisioterapia “Prof.^a Dr.^a Ana Claudia Bonome Salate” serão resolvidos pelo Coordenador da Clínica, em conjunto com a Direção do ICM e encaminhada à Congregação do ICM para deliberação, de acordo com a necessidade, respeitando as normas estatutárias da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e as normas do Instituto de Ciências da Motricidade.

Art. 14º. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Adriano Prado Simão

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências da Motricidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005

